PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que versa acerca da necessidade de autorização legislativa para a atualização, no âmbito municipal, do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, com a alteração da Lei Municipal nº 17.901, de 12 de abril de 2019, **cópias das legislações em anexo**.

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, alterou o art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, bem como fixar um piso para o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos seguintes termos:

> "Art. 198. .....
>
> .....
>
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
>
> ..... "

Ressalte-se que a vedação de vinculação da base de cálculo de vantagem de servidor público ao salário mínimo, prevista na Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), está adstrita para os casos não previstos na Constituição, vejamos:

> Súmula Vinculante nº 4. **Salvo nos casos previstos na Constituição**, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.", ou seja, autoriza a vinculação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ao salário mínimo.

Portanto, o texto constitucional autoriza a vinculação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ao salário mínimo, devendo o Município cumprir o dispositivo da Carta Cidadã.

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, a fim de que possamos permitir a adequação salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), categoria indispensável ao regular funcionamento da área da saúde deste Município de Marabá.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.901, de 12 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 1º Fica definido o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em 2 (dois) salários mínimos.
>
> Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e dos ACE, proporcional ao número de ACS e ACE cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ou outra que vier a substituí-la." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 18.145, de 16 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Marabá, Estado do Pará, em 6 de fevereiro de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá